Gabinete do Vereador Nia Vipcar
Projeto de Lei N° /2025

Ementa: Institui, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens, com o objetivo de promover o cadastro, encaminhamento e apoio a jovens entre 15 e 29 anos, facilitando seu acesso a oportunidades de emprego, estágio, cursos de qualificação e iniciativas de empreendedorismo.

Art. 2° - A execução das ações previstas nesta Lei será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão designado pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, podendo ser firmadas parcerias com:

I – Instituições de ensino público e privado;
II – Entidades de formação técnica e profissional;
III – Empresas com sede ou atuação no município;
IV – Organizações da sociedade civil;
V – Órgãos públicos estaduais e federais voltados à promoção do trabalho, educação e renda.

Art. 3° - São diretrizes do Banco Municipal de Oportunidades para Jovens:

I – Levantar o perfil socioeconômico e profissional dos jovens cadastrados;
II – Apoiar ações de qualificação e orientação profissional;
III – Incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho formal e em programas de estágio;
IV – Estimular a contratação de jovens por meio de programas de incentivo e reconhecimento;
V – Fomentar o empreendedorismo juvenil, inclusive por meio de parcerias para mentorias e microcrédito.

Art. 4° - A operacionalização do Banco poderá ocorrer, a critério do Poder Executivo:

I – Presencialmente, utilizando-se preferencialmente de estruturas públicas já existentes (ex: CRAS ou outros departamentos competentes);
II – Por meio digital, através de plataforma ou sistema virtual acessível à população jovem.

Art. 5° - Empresas que aderirem voluntariamente ao Banco Municipal de Oportunidades poderão receber, conforme regulamentação do Executivo:

I – Certificação de "Empresa Amiga da Juventude";
II – Priorização em editais ou parcerias com o Município, respeitada a legislação vigente e os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 6° - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7° - A implementação das ações previstas nesta Lei se dará preferencialmente com a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis no âmbito da administração pública municipal, sem prejuízo de celebração de parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Cabo de Santo Agostinho, 06 de agosto de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDENILDO ROSA DE ARAUJO
Data: 12/08/2025 12:30:50 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública voltada à inclusão produtiva da juventude cabense, criando meios para conectar jovens com oportunidades reais de qualificação e inserção no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Segundo dados do IBGE e de estudos do DIEESE, os jovens enfrentam os maiores índices de desemprego e informalidade. Diante desse cenário, o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens propõe-se a ser uma ferramenta estratégica de articulação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, sem impor aumento de despesas ou criação de novas estruturas, respeitando os princípios da economicidade e legalidade.

Trata-se de um projeto viável, socialmente justo e economicamente responsável, alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com o compromisso deste mandato com a juventude e o futuro do Cabo de Santo Agostinho.